

Presidência

Convênio N° 01/2025

Processo nº 2280.01.0000253/2025-07

Unidade Gestora: PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2280.01.0000253/2025-07

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2025, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO – TRF6, PARA PROMOVER A COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL INTERFEDERATIVA.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ 00.158.830/0001-41, com sede na Avenida Afonso Pena, 3400, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, Capital, doravante denominada UTRAMIG, neste ato representada por seu Presidente, **PROF. GLEISON CUNHA SOARES**, e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO – TRF6, doravante denominada CESSIONÁRIA, CNPJ 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805 , Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Capital, neste ato representado por seu Diretor-Geral **JÂNIO MADY DOS SANTOS**, celebram o presente **Convênio de Cooperação Técnica**, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/2021; na Lei Estadual nº 869/1952; no Decreto 47.876/2020; no Decreto nº 47.558/2018, e demais normas atinentes, considerando o constante no processo nº 2280.01.0000253/2025-07, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cessão, na modalidade cessão com ônus para o CEDENTE, mediante reembolso pelo CESSIONÁRIO, da servidora efetiva SOLANGE IRENE HENRIQUE DE MELO, Masp. 385.605-1, carreira de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, lotada na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, para exercício de atividades no Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6, na função comissionada de Supervisor de Seção I (código FC-05), da 1ª Vara de Execução Fiscal e Extrajudicial da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nos termos do art. 36, inciso II, c/c art. 39, ambos da Resolução nº 5, do Conselho da Justiça Federal, de 14 de março de 2008.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, inclusive.

2.2. Os atos de cessão decorrentes deste Convênio vigorarão até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano em que for concedida e, em caso de prorrogação da cessão na vigência deste Convênio de Cooperação Técnica, o respectivo ato deve ser publicado anualmente, observadas as diretrizes do Decreto 47.558/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações da CEDENTE:

3.1.1. Ceder a servidora ao TRF da 6ª Região, a fim de exercer a função comissionada de Supervisor de Seção I (código FC-05), da 1ª Vara de Execução Fiscal e Extrajudicial da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

3.1.2. Garantir à servidora cedida todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.

3.1.3. Manter o Sistema de Pagamento de Pessoal – SISAP sempre atualizado no tocante à vida funcional da servidora.

3.1.4. Cumprir durante o período da cessão o disposto na Lei 869/1952 e no Decreto 44.559/2007, referente a Avaliação de Desempenho.

3.1.5. Encaminhar mensalmente ao órgão CESSIONÁRIO o demonstrativo do pagamento da servidora cedida (contracheque e planilha de encargos sociais), bem como os dados para repasse de valores, quais sejam: CNPJ, banco, agência e conta corrente.

3.1.6. Informar ao CESSIONÁRIO sobre as atualizações na remuneração da servidora e as alterações no valor das contribuições previdenciárias e de previdência complementar, inclusive aquelas que tiverem efeitos retroativos de pagamento.

3.1.7. Remeter mensalmente ao CESSIONÁRIO ofício com pedido de recolhimento e repasse da cota patronal e da contribuição da servidora à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais – RPPS-MG.

3.1.8. Notificar o CESSIONÁRIO, acerca da ausência de recolhimento, repasse da contribuição previdenciária ou incorreção nos valores da contribuição previdenciária, estipulando prazo para regularização, sob pena de retorno imediato da servidora cedida.

3.2. São Obrigações do CESSIONÁRIO:

3.2.1. Enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início das atividades, uma declaração informando a data de início do exercício da servidora no CESSIONÁRIO.

3.2.2. Pagar diretamente à servidora a remuneração relativa à função comissionada para o qual foi nomeada.

3.2.3. Repassar mensalmente à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas

Gerais – RPPS-MG – até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que tiver sido efetuado o pedido de que trata subitem 3.1.6 da CLÁUSULA TERCEIRA, importânciá equivalente:

- 3.2.3.1. À contribuição ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais, incluídas as parcelas da servidora e patronal.
- 3.2.3.2. Remeter trimestralmente à CEDENTE o demonstrativo de pagamento dos repasses de que trata o subitem 3.2.3 da CLÁUSULA TERCEIRA.
- 3.2.4. Comunicar à CEDENTE, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da cessão, a necessidade de prorrogação ou interrupção do Convênio.
- 3.2.5. Não permitir a sucessão, remoção ou qualquer movimentação da servidora cedida a qualquer órgão ou entidade, sem prévia e expressa comunicação ao órgão CEDENTE.
- 3.2.6. Comunicar à CEDENTE todas as atividades relacionadas à administração da vida funcional da servidora, bem como licenças, férias, frequência e demais afastamentos, para processamento no SISAP.
- 3.2.7. Encaminhar mensalmente, à CEDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, o atestado de frequência da servidora.
- 3.2.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora para que sejam compatíveis com a função comissionada;
- 3.2.9. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora a fim de evitar carga horária superior à prevista na função comissionada.
- 3.2.10. Conceder, na época devida, as férias e eventuais licenças legalmente previstas a que fizer jus a servidora cedida.
- 3.2.11. Responsabilizar pelo repasse dos pagamentos do cargo efetivo, bem como, todas as verbas de natureza remuneratória e de natureza indenizatória, pagas pelo CEDENTE à servidora cedida, sem atrasos e no prazo estipulado.
- 3.2.12. Arcar com a remuneração da servidora quando estiver em licença para tratamento de saúde e demais afastamentos legais.
- 3.2.13. Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao desempenho das atividades da servidora durante a cessão, incluindo diárias de viagens, combustível, entre outras que sejam necessárias para o desempenho de suas funções no CESSIONÁRIO.
- 3.2.14. Encaminhar Certidão de Tempo de Serviço, após o término da cessão, para fins de evolução na carreira e benefícios, podendo ser solicitada a qualquer momento pela CEDENTE.
- 3.3. São obrigações da servidora cedida:
 - 3.3.1. Exercer com zelo e responsabilidade as atribuições inerentes à função comissionada.
 - 3.3.2. Acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO e da CEDENTE.
 - 3.3.3. Atender às obrigações e regulamentos internos do CESSIONÁRIO, considerando as normas gerais pertinentes à função comissionada e ao seu cargo efetivo.
 - 3.3.4. Apresentar-se imediatamente à CEDENTE quando:
 - 3.3.4.1. Da rescisão de sua cessão ou do término do prazo de cessão, independente de convocação do órgão CEDENTE.
 - 3.3.4.2. Caso ocorra a exoneração ou dispensa da função comissionada ocupada no órgão CESSIONÁRIO.
 - 3.3.4.3. Quando for notificada pela CEDENTE em razão do CESSIONÁRIO descumprir obrigação prevista neste Convênio ou não efetuar o recolhimento e repasse da contribuição previdenciária, por 03 (três) meses consecutivos.
 - 3.3.4.4. Acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO e da CEDENTE, em relação ao recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias, através do Portal do Servidor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS FÉRIAS

4.1. A servidora cedida faz jus a usufruir 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias anuais, com opção de dividir-las em dois períodos, sendo que nenhum deles pode ser inferior a dez dias úteis, prevendo que o gozo deverá ocorrer no CESSIONÁRIO, com início até o último dia útil do ano, tendo em vista que a legislação estadual (art. 152, da Lei 869/1952) veda a acumulação de férias.

4.1.1. Se a servidora possuir saldo de férias referente ao ano em que ocorrer a cessão, o gozo deverá ocorrer no CESSIONÁRIO, com início até o último dia útil do ano em que ocorrer a cessão.

4.1.2. No caso da cessão se encerrar antes do término do ano, havendo tempo hábil para marcação, o servidor poderá gozar o saldo de férias na CEDENTE, desde que o início das férias não ultrapasse o último dia útil do ano corrente.

4.1.3. A servidora possui saldo de 133 (cento e trinta e três) dias de folgas compensativas, devidamente registradas no Sistema de Ponto Digital, decorrente de suspensão de férias, em razão de convocação por interesse do serviço, sendo que as partes poderão acordar o gozo durante a vigência da cessão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. A servidora cedida perceberá o valor referente à função comissionada, na forma da Lei 11.416/2006, sendo o órgão CEDENTE reembolsado pelo CESSIONÁRIO das despesas referentes ao cargo efetivo por ela ocupado.

5.2. Para tanto, deverão ser encaminhados mensalmente ao órgão CESSIONÁRIO o demonstrativo do pagamento da servidora cedida (contracheque e planilha de encargos sociais), bem como os dados para repasse de valores, quais sejam: CNPJ, banco, agência e conta corrente.

5.3. O recurso está previsto na dotação orçamentária: [2281 12 363 705 2417 0001 0 10 1](#)

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEMBOLSO

6.1. O CESSIONÁRIO reembolsará à CEDENTE no que tange as despesas do cargo efetivo, décimo terceiro salário, férias regulamentares, licenças e afastamentos para tratamento de saúde, bem como as despesas com encargos sociais, fiscais e tributários, encaminhados detalhadamente pelo CEDENTE, mensalmente, ao CESSIONÁRIO.

6.2. Será encaminhado demonstrativo de despesas juntamente ao Documento de Arrecadação Estadual – DAE por parte do CEDENTE ao

CESSIONÁRIO, para reembolso das despesas.

- 6.3. Os documentos mencionados no subitem 6.2 serão encaminhados ao CESSIONÁRIO pela CEDENTE, no 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 6.4. O prazo para pagamento do DAE, e encaminhamento do comprovante de pagamento à CEDENTE, será até o último dia útil do mês subsequente ao de referência de pagamento da servidora.
- 6.5. Os valores despendidos pela CEDENTE para custeio da licença para tratamento de saúde da servidora deverão ser reembolsados pelo CESSIONÁRIO, tendo em vista previsão contida no artigo 7º, da Lei Complementar estadual nº 121, de 29 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar estadual nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores do Estado de Minas Gerais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E GESTÃO DO CONVÊNIO

- 7.1. Ambos os PARTÍCIPES farão a gestão e fiscalização do Convênio por meio de seus Departamentos/Setores de RH.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RECLUSÃO

- 8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido:
 - 8.1.1. Consensualmente, mediante encaminhamento de correspondência de um Partípice a outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista do retorno da servidora ao CEDENTE.
 - 8.1.2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
 - 8.1.3. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.
 - 8.1.4. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações, interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. O presente Convênio não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, desde que o aditamento não implique modificação em seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Os Convenentes providenciarão a publicação no Diário Oficial, e na página de seus respectivos sítios oficiais.
- 10.1.1. O início das atividades da servidora no CESSIONÁRIO está condicionado à prévia publicação do Convênio mencionada no item 10.1.
- 10.2. O CEDENTE providenciará anualmente a publicação do ato de disposição constando o número deste Convênio, a modalidade e vigência da cessão, após a instrução de processo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.558/2018, mediante:
 - 10.2.1. Solicitação do titular do órgão ou entidade cessionária aprovada pelo titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor.
 - 10.2.2. Justificativa do titular do órgão ou entidade cessionária ratificada pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, que comprove o interesse público na cessão.
 - 10.2.3. Celebração de Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica entre os Partícipes, com vistas a promover a colaboração interinstitucional e interfederativa.
- 10.3. Em caso de rescisão do Convênio, o CEDENTE deverá providenciar a elaboração e a publicação de Termo de Rescisão, em versão resumida, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, indicando a hipótese de rescisão.
- 10.4. Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Não se estabelecerá entre a servidora e o CESSIONÁRIO qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos e controvérsias que sobrevierem no cumprimento do presente Convênio serão solucionados de comum acordo entre os Partícipes, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.
- 12.2. As questões alusivas à execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão mediadas pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) da Advocacia-Geral do Estado (AGE), conforme art. 9º, da Resolução AGE nº 61/2020.
- 12.3. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. Os Convenentes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

Por estarem assim justos e contratados, os Convenentes, por intermédio de seus representantes legais, firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente pelas partes.

PROF. GLEISON
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS

JÂNIO MADY DOS SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

SOLANGE IRENE HENRIQUE DE MELO
SERVIDORA CEDIDA



Documento assinado eletronicamente por **Gleison Cunha Soares, Presidente(a)**, em 04/12/2025, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Irene Henrique de Melo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 04/12/2025, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jânia Mady dos Santos, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128847557** e o código CRC **6FB1EB85**.